



PUBLICADO EM PLACAR

Em 10/05/2017

  
Bárbara Thieely Clemer  
Subprocuradora do  
Dec. 002/20

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – ramal 217 - e-mail: procuradoria\_porto@yahoo.com.br

---

## LEI COMPLEMENTAR N.º 053, DE 10 DE MAIO DE 2.017.

**“Dispõe sobre alteração do Anexo III – Tabela I, da Lei Complementar 046/2015, e da outras providências.”**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescido, ao anexo III – Tabela I, denominada de Tabela para Cobrança de Preço Público, Ato e Serviços Públicos, Item Diversos, da Lei Complementar 046, de 29 de dezembro de 2015, o Subitem - Remanejamento de glebas urbanas (remembramento ou desmembramento), cujo valor será de R\$ 0,23/m<sup>2</sup> (vinte e três centavos de real por metro quadrado).

**Parágrafo Único** – Entende-se por gleba urbana a área de terreno que ainda não foi objeto de parcelamento regular, nos termos da lei.

**Art. 2º** - A cobrança do remanejamento de gleba urbana (remembramento ou desmembramento) deve incidir apenas na área a ser desmembrada.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2.017.**

  
JOAQUIM MAIA  
Prefeito Municipal